

A gratidão nordestina

Data de tempos remotos a preocupação dos governos em neutralizar os efeitos das secas do Nordeste.

Sempre se reconheceu a necessidade de liberar as populações desta zona da periódica devastação de suas searas e de seus lares, causa primordial da mingua de braços com que lutam as nossas indústrias manufatureiras e agrícolas.

O quadro é verdadeiramente desolador. Delle sómente farão idéa nítida os que já uma vez o testemunharam de visu, participando directamente de seus horrores indescritíveis. Bem vaga notícia delle darão os que, empenhados nas justas da política, do parlamento ou da imprensa, relegam para plano inferior os mais sérios problemas da vida administrativa do país.

O martyrio logo dos nordestinos vem sendo, através dos annos, objecto de planos, cogitações e alvites dos competentes no assumpto, despertando, de onde em onde, a miseração dos commentadores, a philantropia dos poderes publicos e de particulares, que organizam bandos precatórios e põem em pratica expedientes outros em favor de povo soffredor.

O espirito largo e generoso de Pedro II por vezes se teve de voltar para a nossa penuria, envidando neste proposito os meios de que, então, podia dispor. E' assás conhecida a phrase patriótica do monarcha por occasião de receber reiterados apêllos dos famintos: "Empenhem-se as ultimas folhas da Corôa, contando que os cearenses não morram de fome!"

Mas a munificencia imperial, sempre colhida de surpresa e desapparelhada de recursos idôneos, não podia atacar o mal em suas origens. Applicava-lhe palliativos occasionaes com o envio de dinheiro e generos alimentícios para acudir immediatamente ás victimas do flagello.

Essas providencias, aliás de caracter provisorio e relativo, eram, não raro, criminosamente desviadas por inescrupulosos commissarios encarregados da distribuição.

Cumpra, entretanto, remover tãto grande estorvo à propulsão das forças economicas e vitales da nação.

Para tanto, só um espirito esclarecido e resolutivo, experimentado e conhecedor das necessidades e condições locais.

Entra, afinal, providencialmente, para a suprema gestão da Republica o sr. dr. Epitácio Pessoa.

Possuindo de filial solicitude e amor pela terra martyr, com superior visão e conhecimento pleno do mal e suas causas immediatas, entrou em combate com a natureza hostil, disposto a arrostar com os possiveis obstaculos e as inevitaveis contrariedades do gigantesco empreendimento.

Era elle o provedor indefesso e extremado patrono dos justos reclamos e das vitivas interesses da gente do norte.

uma velha divida de honra, contrahida pela patria para com tradicionais e heroicos colaboradores de suas melhores conquistas. Não se tratava de acutelar interesses meramente regionaes, senão de um dos mais importantes capitulos da administração publica. «A extinção das secas do Nordeste, doutrina o avisado estadista em sua primeira Mensagem ao Congresso Nacional, será não sómente um dever de confraternidade e solidariedade humana, mas um dos factores mais fecundos da prosperidade economica do Brasil».

Iniciaram-se então as obras do nordeste, tantas vezes levianamente malsandadas, mas que hão de sagral-o benemerito perante os contemporaneos senatsos e uma posteridade agradecida.

Desses serviços de vulto, teremos oportunidade de assistir, hoje, alguns aspectos apanhados na nitidez photographica de um film, film que modificou favoravelmente a opinião publica do Rio de Janeiro, como a do resto do país, em relação ás obras contra as secas.

Para com o nosso magnânimo Imperador a justiça já se fez. Para com Epitácio Pessoa essa justiça desde já se impõe á consciencia nacional; pois ali estão os resultados patentes de um governo que se inspirou no proposito constante e sincero de promover o bem estar dos governados.

Por intermédio de seu ajudante de ordens, capitão Primo Cavalcanti de Paiva, o sr. dr. João Sausanna, presidente do Estado, fez-se representar nas exequias realizadas em sufragio do sr. dr. Antonio de Vasconcellos Paiva.

O sr. presidente do hontem expediente em Palácio, Conferenciamos com s. exc. as seguintes pessoas: drs. Orlando Cavalcanti, Sizemond de Oliveira, Teixeira de Vasconcellos e Olavo Magalhães, Daniel de Araújo, Bento Torres e José Liberato.

Após a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

blico do nosso Estado. Todos os livros expostos appareceram de 1810 a 1869, formando 28 grandes volumes. Os sonetos do Rio, registando a iniciativa do dr. Alcides Bezerra, João-am-nos pelos estímulos que a mesma veio trazer a melhor conhecimento e estudo dos nossos notáveis factos historicos.

A proposição é simples e apprehensível e por isso dispensa larga explanação a respeito.

No regimento da Oda do Reino, dizta carta quando descriptas em allegio, serviam de disposição de utilidade para os que os testamntos serviam de modo a dispor dos bens para depois da morte?

Hoje, porém, pelo Código Civil, foram abolidos em vista da outra leição dada aos codicillos.

O que pensam de modo contrario incidem num crasso erro de direito. Tralasse de um hypothese que tem solução formal de lei positiva que

permite enredos e complicações forenses.

Assim, respondendo negativamente: pelo nosso direito legal vigente as cartas de consciencia foram abolidas ficando desartre sem nenhuma virtude juridica. Consulte-se: Itabanyana — Direito das Sucessões, obra justamente recommendavel.

E' como penso — José Porto.

Comunicação feita á Sociedade de Medicina e Cirurgia da Parahyba, pelo dr. Flavio Marjão.

Todos os pontos vivamente se interessam pelos assumptos que dizem respeito á saúde da população de nosso Estado, devem estar lembrados de que a 14.ª edição, de 8 de julho de 1925, publicamos um artigo sob o mesmo titulo da Communicação que trazemos a esta Sociedade.

A pequena estatística que aquella occasião apresentamos, colhida no laboratório do Serviço de Saneamento Municipal, não foi suficiente para nítida em dvida a existencia dum flagello a mais danoso a nossa incalculável população.

Quiteramos que este trabalho tivesse maior desenvolvimento, dissesse ao menos approximadamente do indice de prevalencia do schistosomose na Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

O caso da "Revista do Supremo Tribunal"

Na palavra do "leader" parahybano na Camara

Em uma das ultimas sessões da Camara dos Deputados, o illustre leader de nossa bancada naquella casa de Congresso, dr. Tavares Cavalcanti, pronunciou o brilhante discurso que em seguida transcreveremos, tratando do caso dos contractos da Revista do Supremo Tribunal:

O sr. Tavares Cavalcanti — Sr. Presidente, não sei por que motivo os inimigos do emittente sr. Epitácio Pessoa entenderam trazer o nome desse illustre estadista para o debaldestimo e escandaloso caso da Revista do Supremo Tribunal Federal. Esta questão, já hoje celebre, tem o seu livro de ouro, direi mesmo, tem a sua pollytica.

Não permite enredos e complicações forenses. Assim, respondendo negativamente: pelo nosso direito legal vigente as cartas de consciencia foram abolidas ficando desartre sem nenhuma virtude juridica. Consulte-se: Itabanyana — Direito das Sucessões, obra justamente recommendavel.

E' como penso — José Porto.

Comunicação feita á Sociedade de Medicina e Cirurgia da Parahyba, pelo dr. Flavio Marjão.

Todos os pontos vivamente se interessam pelos assumptos que dizem respeito á saúde da população de nosso Estado, devem estar lembrados de que a 14.ª edição, de 8 de julho de 1925, publicamos um artigo sob o mesmo titulo da Communicação que trazemos a esta Sociedade.

A pequena estatística que aquella occasião apresentamos, colhida no laboratório do Serviço de Saneamento Municipal, não foi suficiente para nítida em dvida a existencia dum flagello a mais danoso a nossa incalculável população.

Quiteramos que este trabalho tivesse maior desenvolvimento, dissesse ao menos approximadamente do indice de prevalencia do schistosomose na Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Para a publicação de que falamos em começo, citando Gral. e Clarac, Dr. Danie, E. Brant, professor de Parahyba, de sua extensão, de sua distribuição geographica, dos seus focos principaes, dum estudo, enfim, que regulamente de lavar sua responsabilidade a escrever com a mesma segurança de que se fala em relação à malária e à ancylostomose.

Partido Republicano da Parahyba

Aos nossos correligionarios

Vimos, na função politica que nos incumbem, pelo estatuto do Partido, apresentar ao sufragio dos nossos amigos e correligionarios, para a eleição de 28 do corrente, os nomes que devem preencher as vagas existentes na Assembleia Legislativa do Estado.

A escolha, sem desmerecer a outros, que, de certo, a honrarão igualmente, recai em amigos cheios de serviços ao partido, merecedores, por sua dedicação e comprovada lealdade, da nossa confiança politica e capazes de prestar aos interesses do Estado o contingente de esforço exigível de cada parahybano.

Um dos candidatos, hoje residente e funcionario federal no vizinho Estado de Pernambuco, continúa a ser o amigo firme de todos os tempos; é um soldado genuino das nossas fileiras, nas quaes se bateu, antes mesmo de 1915, no remoto municipio de Brejo do Cruz, onde tem familia que sempre seguiu a nossa orientação.

Iniciando a ida publica na comarca de Alagôa do Monteiro, já com o advento no Estado da influencia do dr. Epitácio Pessoa, foi o dr. Aureliano Silveira um dos amigos mais prestantes e vigilantes na organização do nucleo eleitoral do partido naquella importante municipio. No governo do egregio brasileiro conseguiu collocar-se no Estado vizinho, sem alheiar

os pontos do norte, os sr. José Ribeiro, dr. Maria A. da Silva, Alfe F. da Silva, Juvenio Carneiro, Francisco M. Filho, Manuel J. de Luna, Maria M. dos Santos, José V. da Silva, Loureiro, Manuel J. de Carvalho, José Amorim de Lima, Luiz Barba, José S. da Silva, Eudécio de Oliveira, José Fernandes de Brito, Rosa F. de Brito e 1 filho menor, Antonio G. da Silva, e 1 filho menor, Gomes e 4 filhos menores, José Vicente da Silva, José Edson F. da Silva, Salvador Moreira, Dorelino Grillo, Hermenegildo Alves e Anita Alves.

Embarcaram, no mesmo vapor, para o porto de Recife, os sr. José Ribeiro, dr. Maria A. da Silva, Alfe F. da Silva, Juvenio Carneiro, Francisco M. Filho, Manuel J. de Luna, Maria M. dos Santos, José V. da Silva, Loureiro, Manuel J. de Carvalho, José Amorim de Lima, Luiz Barba, José S. da Silva, Eudécio de Oliveira, José Fernandes de Brito, Rosa F. de Brito e 1 filho menor, Antonio G. da Silva, e 1 filho menor, Gomes e 4 filhos menores, José Vicente da Silva, José Edson F. da Silva, Salvador Moreira, Dorelino Grillo, Hermenegildo Alves e Anita Alves.

Embarcaram, no mesmo vapor, para o porto de Recife, os sr. José Ribeiro, dr. Maria A. da Silva, Alfe F. da Silva, Juvenio Carneiro, Francisco M. Filho, Manuel J. de Luna, Maria M. dos Santos, José V. da Silva, Loureiro, Manuel J. de Carvalho, José Amorim de Lima, Luiz Barba, José S. da Silva, Eudécio de Oliveira, José Fernandes de Brito, Rosa F. de Brito e 1 filho menor, Antonio G. da Silva, e 1 filho menor, Gomes e 4 filhos menores, José Vicente da Silva, José Edson F. da Silva, Salvador Moreira, Dorelino Grillo, Hermenegildo Alves e Anita Alves.

Embarcaram, no mesmo vapor, para o porto de Recife, os sr. José Ribeiro, dr. Maria A. da Silva, Alfe F. da Silva, Juvenio Carneiro, Francisco M. Filho, Manuel J. de Luna, Maria M. dos Santos, José V. da Silva, Loureiro, Manuel J. de Carvalho, José Amorim de Lima, Luiz Barba, José S. da Silva, Eudécio de Oliveira, José Fernandes de Brito, Rosa F. de Brito e 1 filho menor, Antonio G. da Silva, e 1 filho menor, Gomes e 4 filhos menores, José Vicente da Silva, José Edson F. da Silva, Salvador Moreira, Dorelino Grillo, Hermenegildo Alves e Anita Alves.

Embarcaram, no mesmo vapor, para o porto de Recife, os sr. José Ribeiro, dr. Maria A. da Silva, Alfe F. da Silva, Juvenio Carneiro, Francisco M. Filho, Manuel J. de Luna, Maria M. dos Santos, José V. da Silva, Loureiro, Manuel J. de Carvalho, José Amorim de Lima, Luiz Barba, José S. da Silva, Eudécio de Oliveira, José Fernandes de Brito, Rosa F. de Brito e 1 filho menor, Antonio G. da Silva, e 1 filho menor, Gomes e 4 filhos menores, José Vicente da Silva, José Edson F. da Silva, Salvador Moreira, Dorelino Grillo, Hermenegildo Alves e Anita Alves.

Embarcaram, no mesmo vapor, para o porto de Recife, os sr. José Ribeiro, dr. Maria A. da Silva, Alfe F. da Silva, Juvenio Carneiro, Francisco M. Filho, Manuel J. de Luna, Maria M. dos Santos, José V. da Silva, Loureiro, Manuel J. de Carvalho, José Amorim de Lima, Luiz Barba, José S. da Silva, Eudécio de Oliveira, José Fernandes de Brito, Rosa F. de Brito e 1 filho menor, Antonio G. da Silva, e 1 filho menor, Gomes e 4 filhos menores, José Vicente da Silva, José Edson F. da Silva, Salvador Moreira, Dorelino Grillo, Hermenegildo Alves e Anita Alves.

Embarcaram, no mesmo vapor, para o porto de Recife, os sr. José Ribeiro, dr. Maria A. da Silva, Alfe F. da Silva, Juvenio Carneiro, Francisco M. Filho, Manuel J. de Luna, Maria M. dos Santos, José V. da Silva, Loureiro, Manuel J. de Carvalho, José Amorim de Lima, Luiz Barba, José S. da Silva, Eudécio de Oliveira, José Fernandes de Brito, Rosa F. de Brito e 1 filho menor, Antonio G. da Silva, e 1 filho menor, Gomes e 4 filhos menores, José Vicente da Silva, José Edson F. da Silva, Salvador Moreira, Dorelino Grillo, Hermenegildo Alves e Anita Alves.

Embarcaram, no mesmo vapor, para o porto de Recife, os sr. José Ribeiro, dr. Maria A. da Silva, Alfe F. da Silva, Juvenio Carneiro, Francisco M. Filho, Manuel J. de Luna, Maria M. dos Santos, José V. da Silva, Loureiro, Manuel J. de Carvalho, José Amorim de Lima, Luiz Barba, José S. da Silva, Eudécio de Oliveira, José Fernandes de Brito, Rosa F. de Brito e 1 filho menor, Antonio G. da Silva, e 1 filho menor, Gomes e 4 filhos menores, José Vicente da Silva, José Edson F. da Silva, Salvador Moreira, Dorelino Grillo, Hermenegildo Alves e Anita Alves.

Embarcaram, no mesmo vapor, para o porto de Recife, os sr. José Ribeiro, dr. Maria A. da Silva, Alfe F. da Silva, Juvenio Carneiro, Francisco M. Filho, Manuel J. de Luna, Maria M. dos Santos, José V. da Silva, Loureiro, Manuel J. de Carvalho, José Amorim de Lima, Luiz Barba, José S. da Silva, Eudécio de Oliveira, José Fernandes de Brito, Rosa F. de Brito e 1 filho menor, Antonio G. da Silva, e 1 filho menor, Gomes e 4 filhos menores, José Vicente da Silva, José Edson F. da Silva, Salvador Moreira, Dorelino Grillo, Hermenegildo Alves e Anita Alves.

Embarcaram, no mesmo vapor, para o porto de Recife, os sr. José Ribeiro, dr. Maria A. da Silva, Alfe F. da Silva, Juvenio Carneiro, Francisco M. Filho, Manuel J. de Luna, Maria M. dos Santos, José V. da Silva, Loureiro, Manuel J. de Carvalho, José Amorim de Lima, Luiz Barba, José S. da Silva, Eudécio de Oliveira, José Fernandes de Brito, Rosa F. de Brito e 1 filho menor, Antonio G. da Silva, e 1 filho menor, Gomes e 4 filhos menores, José Vicente da Silva, José Edson F. da Silva, Salvador Moreira, Dorelino Grillo, Hermenegildo Alves e Anita Alves.

Embarcaram, no mesmo vapor, para o porto de Recife, os sr. José Ribeiro, dr. Maria A. da Silva, Alfe F. da Silva, Juvenio Carneiro, Francisco M. Filho, Manuel J. de Luna, Maria M. dos Santos, José V. da Silva, Loureiro, Manuel J. de Carvalho, José Amorim de Lima, Luiz Barba, José S. da Silva, Eudécio de Oliveira, José Fernandes de Brito, Rosa F. de Brito e 1 filho menor, Antonio G. da Silva, e 1 filho menor, Gomes e 4 filhos menores, José Vicente da Silva, José Edson F. da Silva, Salvador Moreira, Dorelino Grillo, Hermenegildo Alves e Anita Alves.

Embarcaram, no mesmo vapor, para o porto de Recife, os sr. José Ribeiro, dr. Maria A. da Silva, Alfe F. da Silva, Juvenio Carneiro, Francisco M. Filho, Manuel J. de Luna, Maria M. dos Santos, José V. da Silva, Loureiro, Manuel J. de Carvalho, José Amorim de Lima, Luiz Barba, José S. da Silva, Eudécio de Oliveira, José Fernandes de Brito, Rosa F. de Brito e 1 filho menor, Antonio G. da Silva, e 1 filho menor, Gomes e 4 filhos menores, José Vicente da Silva, José Edson F. da Silva, Salvador Moreira, Dorelino Grillo, Hermenegildo Alves e Anita Alves.

Embarcaram, no mesmo vapor, para o porto de Recife, os sr. José Ribeiro, dr. Maria A. da Silva, Alfe F. da Silva, Juvenio Carneiro, Francisco M. Filho, Manuel J. de Luna, Maria M. dos Santos, José V. da Silva, Loureiro, Manuel J. de Carvalho, José Amorim de Lima, Luiz Barba, José S. da Silva, Eudécio de Oliveira, José Fernandes de Brito, Rosa F. de Brito e 1 filho menor, Antonio G. da Silva, e 1 filho menor, Gomes e 4 filhos menores, José Vicente da Silva, José Edson F. da Silva, Salvador Moreira, Dorelino Grillo, Hermenegildo Alves e Anita Alves.

de sola, para Macé, pelo mesmo vapor.
O mesmo—1 caixa com vaquetas, para Rio, pelo mesmo vapor.

Valor das moedas

Cambio sobre Londres — 31,32/2	
Inglaterra.....	40/409
Francia.....	230
Italia.....	1310
Portugal.....	330
Hespanha.....	1200
Estados Unidos.....	8300
Uruguay.....	8500
Argentina.....	3570
Belgica.....	3380

O mil réis, ouro, foi vendido pelo Banco do Brasil, para a Alameda, a taxa de 45,05.

Vapores esperados

Itapary.....	Do norte..... 21
Rodrigues Alves.....	 21
Campes Sales.....	 24
Recife.....	 29
Ceará.....	 29
Itauba.....	 28
Manaus.....	Do sul..... 22
Guaçu.....	 22
Itapary.....	 22
Guaçu.....	 26
Guararua.....	 30
Señor.....	Para Europa..... 19
Señor.....	Da Europa..... 19
Señor.....	 19

Em Setembro
Warrior..... Da Europa..... a 2
Jost..... Da Europa..... a 0

Necrologia

Falleceu em Recife, no dia 13 do corrente, a veneranda senhora D. Maria Paula dos Santos Torres, com a idade de 63 annos.
A exalta era viúva do sr. Joaquina dos Santos Torres e deixa quatro filhos maiores aquella capital. Era filha da sr. D. Maria de Queiroz Pereira, esposa do sr. Archêdo de Mello Ferreira, funcionario da Imprensa Official.

Aead. Magalhães Cavalcanti:
Falleceu no dia 3 do corrente em Cabecinhas, o moço jovem conhecido, acadêmico do Instituto Cavalcanti, filho do dr. Faustino Cavalcanti, já fallecido.
O desventurado moço contava apenas 23 annos de idade e era um dos mais applicados alumnos da Escola de Agronomia de S. Bento, de Pernambuco. A sua morte foi muito sentida, não só em Cabecinhas, onde residia sua casa, familia, como também nesta capital, onde o acad. Magalhães Cavalcanti contava amigos e admiradores.
Señor..... Da Europa..... 19
Señor..... Da Europa..... 19
Señor..... Da Europa..... 19

PARTE OFFICIAL

Contratada com o GOVERNO DO ESTADO

Decreto n. 1.390

De 3 de Agosto de 1925

Da regulamentação da execução do artigo 375 do Código Penal.

O dr. João Suassuna, presidente do Estado da Parahyba do Norte, usando da attribuição que lhe outorga o art. 36, § 1.º da Constituição Estadual e tendo em vista os dispositivos do art. 375 do Código Penal da Republica,

DECRETA:

CAPITULO I
DAS CASAS DE PENHORES

Artigo 1.º — Ninguém poderá estabelecer casa de empréstimos sobre penhores, no Estado da Parahyba do Norte, sem prévia autorização, sob a pena prevista no art. 375, do Cod. Penal da Republica.

Art. 2.º — E' competente para conceder a referida autorização o secretario de Estado, a requerimento do interessado, em que se declare a individualidade de quem seja o pretendente, a cidade ou o local onde vai funcionar o estabelecimento e o capital a empregar nas operações.

Art. 3.º — Para obter a autorização, o requerente deverá juntar ao seu pedido:

- I — Prova de que possui, na forma do Cod. Commercial, as qualidades necessarias para ser comerciante;
- II — Registro de sua firma na Junta Commercial;
- III — Contrato social, devidamente inscripto, quando se tratar de sociedade;
- IV — Atestado fornecido pela Directoria da Associação Commercial, a respeito da idoneidade do requerente;
- V — Atestado do chefe de policia a respeito da conducta moral do mesmo requerente, ou de cada um dos socios, quando se tratar de sociedade;
- VI — Certidão negativa do Thesouro do Estado;
- VII — Certidão negativa da Prefeitura Municipal.

Art. 4.º — No interior, os documentos constantes dos numeros IV, V e VI, poderão ser fornecidos, por via telegraphica, em seguida, no estabelecimento na localidade e de firma registrada, pelo delegado de policia e pelo administrador da Mesa de Rendas local, para o presente.

Art. 5.º — A autorização constará de uma carta patente, assignada pelo secretario de Estado, com as declarações de que poderá livremente funcionar a casa do pretendente, por terem sido satisfactorias as exigencias do presente regulamento.

Art. 6.º — Essa carta patente, porém, não será expedida sem que o requerente haja depositado no Thesouro do Estado, uma caução de 15%, sobre o capital a ser empregado nas operações, lavrando-se, em seguida, no Contencioso, um contrato no qual se estipularão as clausulas obrigatórias de ser respeitado o presente regulamento e as observações emanadas da Secretaria de Estado, sob as penas que forem estabelecidas.

Art. 7.º — A caução poderá ser prestada em dinheiro, ou em applicações da divida publica estadual ou federal.

Art. 8.º — A caução servirá para garantir as multas impostas ou as indemnizações judiciais, e será restituída seis mezes depois de cessadas as operações do estabelecimento, mediante aviso no jornal official, pelo prazo de 10 dias.

Art. 9.º — Além desta caução, a firma pagará, de uma só vez, o imposto de industria e profissão, de accordo com a tabela em que for collectada.

CAPITULO II
DA ESCRITURAÇÃO

Art. 10.º — As livros de penhores, além do Caixa, Diário e Razão, terão os seguintes livros, todos escripturados de conformidade com os arts. 12 e 14 do Cod. Commercial, preenchidos as formalidades do art. 13 do mesmo Codico:

- 1.º — Livro de penhores;
- 2.º — Livro de avaliações;
- 3.º — Livro de recibos;
- 4.º — Livro de penhores, que servirá para o registro das operações, serão mencionados:

- 1.º — Um numero de ordem da cautela correspondente ao penhor;
- 2.º — O nome, domicilio e profissão do mutuário;
- 3.º — A designação precisa dos objectos dados em penhor, a indicação do peso, quando sejam de metal precioso e bem assim do numero da fabricação e marca da fabrica, sendo relogios;
- 4.º — A estimativa do penhor, feita pelo avaliador da casa;
- 5.º — A importância da soma emprestada;
- 6.º — A taxa do emprestimo;
- 7.º — A data do juro mensal;
- 8.º — As condições e forma de pagamento;
- 9.º — A data do vencimento;
- 10.º — A época do resgate;
- 11.º — A data da reforma;
- 12.º — A data do leilão.

Art. 11.º — No livro de avaliação será escripturado o preço, por extenso, da avaliação de cada um dos objectos dados em penhor, especificados o numero e todos os seus signaes, assignado o avaliador, em seguida, em cada linha.

Art. 12.º — No livro de recibos serão mencionados:

- 1.º — O numero da cautela;
- 2.º — A data do leilão;
- 3.º — A quantidade dos penhores vendidos, o numero e todos os signaes constantes do registro no livro de penhores;
- 4.º — O preço de venda;
- 5.º — O nome do arrematante;
- 6.º — A conta do capital, juros e despesas;
- 7.º — O saldo a favor do mutuário;
- 8.º — A salda do saldo.

Art. 13.º — O mutuário assignará em um livro de títulos, devidamente numerado e que será aberto, rubricado e encerrado pelo fiscal do governo, o recibo da quantia emprestada, recebendo do mutuante, para sua garantia, uma cautela, a qual poderá ser substituída, em caso de abertura e encerramento pagando 15000 réis de selo adhesivo.

Art. 14.º — A cautela estará sujeita ao selo de estampilha do valor de quatro centos réis.

CAPITULO III
DOS AVALIADORES

Art. 15.º — Haverá em cada casa de penhores um avaliador nomeado pelo secretario de Estado, que perceberá, mensalmente, da firma, a quantia de cento e cinquenta mil réis.

Art. 16.º — O avaliador será pessoa com habilitação sobre que versem as transações das casas de penhores.

Art. 17.º — Os avaliadores que, por omissão ou negligencia, commetterem erro de officio, ou procederem dolosamente, serão immediatamente dispensados, sem prejuizo da acção penal respectiva.

CAPITULO IV
DOS PENHORES

Art. 18.º — Ao effectuar o contrato de penhor, o mutuante deverá, por todos os meios a seu alcance, certificar-se da identidade do mutuário, da legitimidade do seu domicilio sobre o objecto oferecido em garantia, ou se procede com autorização efectiva do seu verdadeiro dono.

Art. 19.º — Havendo suspeita de que o objecto oferecido em penhor não pertença ao mutuário, o credor poderá, a qualquer tempo, antes de proceder ao leilão, fazer a averiguação necessaria.

Art. 20.º — A casa de penhores que realizar empréstimos sob a garantia de objectos forçados ou roubados, uma vez provado no juizo criminal o furto ou o roubo, será obrigada a restituir, immediatamente, o objecto ao seu verdadeiro dono, mesmo sem indenizar a quantia emprestada.

Art. 21.º — Responde o credor, por todas as perdas, ou deteriorações do penhor por culpa sua, ainda que leve.

Art. 22.º — Quando um penhor for destruido ou danificado, em incendio, ou outro modo, o mutuário não responde pelo valor do penhor.

Art. 23.º — Os objectos dados em penhor serão guardados e conservados em bom estado, não podendo, de modo nenhum, ser utilizados, transmittidos ou novamente oferecidos em garantia pelo credor, sem prévia autorização do devedor.

Art. 24.º — A restituição dos objectos emprestados só terá lugar, mediante a apresentação da cautela respectiva, feita pelo mutuário, ou, se este não o fizer, pelo credor, a quem caberá a responsabilidade da cautela, a ser fornecida pelo credor, que pela falta do respectivo cancelamento.

Art. 25.º — No caso de perda ou furto do livro especial, no prazo de cinco dias, quando requerida por escripto, esta circumstancia será anotada no livro correspondente em poder do mutuário.

Art. 26.º — A reforma dos contratos só será autorizada na parte correspondente ao livro de penhores e na respectiva cautela, assignando o mutuante.

Art. 27.º — Os objectos dados em penhor poderão ser regravados, a qualquer tempo, mediante o pagamento da quantia emprestada, dos juros vencidos, ou consignação do preço em juro, e o credor obrigado a entrega, e a consignação do mesmo objecto, sob pena de ser considerado depositário reusado.

Art. 28.º — As casas de penhores são obrigadas a fixar, nos respectivos escriptos, em caracteres de letra impressa, o valor do objecto avaliado, uma tabela indicativa das condições dos empréstimos e dos juros que exigem, os quaes não poderão ser superiores a sete por cento ao mez.

CAPITULO V
DOS LEILÕES

Art. 29.º — Na capital, o secretario de Estado indicará um agente de leilões dos regularmente habilitados e de sua confiança, para funcionar nas casas de penhores.

Art. 30.º — No interior, onde não houver leiloeiro publico, será nomeado um espedal, por indicação do fiscal do governo.

Art. 31.º — Vencida a data em que o penhor servirá de garantia, não pagando o devedor, terá lugar o leilão na forma do accordo previamente estabelecido entre as partes.

Art. 32.º — Fica salvo ao devedor, requerer e proceder a sua caução, a venda judicial do penhor, mesmo antes do vencimento da divida.

Art. 33.º — O leilão e a venda judicial, com antecedência de quinze dias, no jornal official do Estado, e quando se não designado em appanico e na hora precisa, com a presença do fiscal do governo.

Art. 34.º — Na mesma officina será publicad a relação dos objectos que tenham de ser vendidos, com designação dos numeros das cautelas correspondentes a cada um delles.

Art. 35.º — O objecto em penhor será effectado pelo preço da avaliação dada no acto de ser emprestado.

Art. 36.º — Se não houver avalio superior ao preço da avaliação, o objecto poderá ser vendido ao credor, querendo este, em pagamento, ate o valor do que lhe é devido, sem que prevaleça qualquer estipulação em contrario.

Art. 37.º — Se o objecto não encontrar lance superior ao da avaliação, o credor não poderá, sem a sua autorização, vender o objecto por maior preço que for effectado, ficando salvo ao devedor, ate ao acto do leilão, remittir, uma vez que effectado, preço igual ao valor que, com antecedência, de 24 horas do leilão, estiver na casa onde deu o leilão se realizar.

Art. 38.º — A arrematação será feita por auction, salvo exigido o devedor que se seja por lance.

Art. 39.º — Realizado o leilão, o avaliador formulará a conta do capital, juros e despesas de cada objecto, que será escripturada por livro no livro de leilões, assignando o leiloeiro, o leiloeiro e o avaliador.

Art. 40.º — O leiloeiro receberá por seu trabalho os emolumentos ou comissões estipuladas na legislação em vigor.

Art. 41.º — Quando o leilão não for realizado, os emolumentos e comissões não serão pagos, ficando a conta da divida da venda, quando recolhidos, em deposito, no Thesouro do Estado, a disposição dos legitimos donos.

CAPITULO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 42.º — A inspecção das casas de penhores será exercida pelo secretario de Estado, por intermedio de fiscal de sua confiança.

Art. 43.º — Para cada casa de penhores haverá um fiscal, que será remunerado por essas casas, na forma do appanico seguinte:

Art. 44.º — Logo que for expedida a carta patente, com a cautela de que trata o art. 3.º, o pretendente depositará no Thesouro do Estado a caução de 15% sobre o capital a ser empregado nas operações, lavrando-se, em seguida, no Contencioso, um contrato no qual se estipularão as clausulas obrigatórias de ser respeitado o presente regulamento e as observações emanadas da Secretaria de Estado, sob as penas que forem estabelecidas.

Art. 45.º — A caução poderá ser prestada em dinheiro, ou em applicações da divida publica estadual ou federal.

Art. 46.º — A caução servirá para garantir as multas impostas ou as indemnizações judiciais, e será restituída seis mezes depois de cessadas as operações do estabelecimento, mediante aviso no jornal official, pelo prazo de 10 dias.

Art. 47.º — Além desta caução, a firma pagará, de uma só vez, o imposto de industria e profissão, de accordo com a tabela em que for collectada.

CAPITULO VII
DAS PENAS

Art. 48.º — Quem quer que tenha casa de penhores, ficará, pelas omissões e transgressões do presente regulamento, sujeito a pena de multa, ou de prisão, ou de suspensão do funcionamento de sua officina, cassada, nesse caso, a carta patente de autorização, além de incorrer na multa de 1.000.000 a 2.000.000.

Art. 49.º — As multas serão impostas pelo Thesouro do Estado e bem assim as demais penalidades, mediante representação dos fiscaes.

Art. 50.º — Quem quer que realize contratos de empréstimos sobre penhores antes de obter a carta patente de autorização e sem ter os livros regulamentares, incorrerá na multa de 1.000.000.

Art. 51.º — As casas de penhores, regularmente abertas, estarão sujeitas a multa de 500.000, se não restituírem os objectos emprestados depois de paga a divida, se utilizarem, distribuírem ou reempilharem qualquer dos objectos dados em penhor, além da responsabilidade penal.

Art. 52.º — Se a casa de penhores, regularmente aberta, não for observada sob pena de suspensão do funcionamento, além das penalidades previstas pelo Código Penal.

Art. 53.º — Ficará sujeita a pena de suspensão da carta patente a pessoa, escriptura, ou empresa que, depois de completa a cautela de que trata o art. 3.º, quando devida com pagamento das condemnacões de que trata o art. 3.º do mesmo artigo.

Art. 54.º — Na multa do art. 15, incluem-se:

- 1.º — As multas de 1.000.000 a 2.000.000, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 2.º — As multas de 500.000 a 1.000.000, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 3.º — As multas de 100.000 a 500.000, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 4.º — As multas de 50.000 a 100.000, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 5.º — As multas de 10.000 a 50.000, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 6.º — As multas de 5.000 a 10.000, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 7.º — As multas de 1.000 a 5.000, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 8.º — As multas de 500 a 1.000, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 9.º — As multas de 100 a 500, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 10.º — As multas de 50 a 100, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 11.º — As multas de 10 a 50, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 12.º — As multas de 5 a 10, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 13.º — As multas de 1 a 5, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 14.º — As multas de 0,50 a 1, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 15.º — As multas de 0,25 a 0,50, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 16.º — As multas de 0,10 a 0,25, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 17.º — As multas de 0,05 a 0,10, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 18.º — As multas de 0,01 a 0,05, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 19.º — As multas de 0,005 a 0,01, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 20.º — As multas de 0,001 a 0,005, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 21.º — As multas de 0,0005 a 0,001, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 22.º — As multas de 0,0001 a 0,0005, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 23.º — As multas de 0,00005 a 0,0001, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 24.º — As multas de 0,00001 a 0,00005, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 25.º — As multas de 0,000005 a 0,00001, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 26.º — As multas de 0,000001 a 0,000005, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 27.º — As multas de 0,0000005 a 0,000001, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 28.º — As multas de 0,0000001 a 0,0000005, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 29.º — As multas de 0,00000005 a 0,0000001, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 30.º — As multas de 0,00000001 a 0,00000005, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 31.º — As multas de 0,000000005 a 0,00000001, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 32.º — As multas de 0,000000001 a 0,000000005, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 33.º — As multas de 0,0000000005 a 0,000000001, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 34.º — As multas de 0,0000000001 a 0,0000000005, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 35.º — As multas de 0,00000000005 a 0,0000000001, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 36.º — As multas de 0,00000000001 a 0,00000000005, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 37.º — As multas de 0,000000000005 a 0,00000000001, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 38.º — As multas de 0,000000000001 a 0,000000000005, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 39.º — As multas de 0,0000000000005 a 0,000000000001, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 40.º — As multas de 0,0000000000001 a 0,0000000000005, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 41.º — As multas de 0,00000000000005 a 0,0000000000001, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 42.º — As multas de 0,00000000000001 a 0,00000000000005, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 43.º — As multas de 0,000000000000005 a 0,00000000000001, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 44.º — As multas de 0,000000000000001 a 0,000000000000005, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 45.º — As multas de 0,0000000000000005 a 0,000000000000001, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 46.º — As multas de 0,0000000000000001 a 0,0000000000000005, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 47.º — As multas de 0,00000000000000005 a 0,0000000000000001, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 48.º — As multas de 0,00000000000000001 a 0,00000000000000005, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 49.º — As multas de 0,000000000000000005 a 0,00000000000000001, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 50.º — As multas de 0,000000000000000001 a 0,000000000000000005, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 51.º — As multas de 0,0000000000000000005 a 0,000000000000000001, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 52.º — As multas de 0,0000000000000000001 a 0,0000000000000000005, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 53.º — As multas de 0,00000000000000000005 a 0,0000000000000000001, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 54.º — As multas de 0,00000000000000000001 a 0,00000000000000000005, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 55.º — As multas de 0,000000000000000000005 a 0,00000000000000000001, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 56.º — As multas de 0,000000000000000000001 a 0,000000000000000000005, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 57.º — As multas de 0,0000000000000000000005 a 0,000000000000000000001, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 58.º — As multas de 0,0000000000000000000001 a 0,0000000000000000000005, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 59.º — As multas de 0,00000000000000000000005 a 0,0000000000000000000001, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 60.º — As multas de 0,00000000000000000000001 a 0,00000000000000000000005, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 61.º — As multas de 0,000000000000000000000005 a 0,00000000000000000000001, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 62.º — As multas de 0,000000000000000000000001 a 0,000000000000000000000005, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 63.º — As multas de 0,0000000000000000000000005 a 0,000000000000000000000001, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 64.º — As multas de 0,0000000000000000000000001 a 0,0000000000000000000000005, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 65.º — As multas de 0,00000000000000000000000005 a 0,0000000000000000000000001, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 66.º — As multas de 0,00000000000000000000000001 a 0,00000000000000000000000005, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 67.º — As multas de 0,000000000000000000000000005 a 0,00000000000000000000000001, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 68.º — As multas de 0,000000000000000000000000001 a 0,000000000000000000000000005, em caso de empréstimos sobre penhores sem autorização legal, ainda que não tenham estabelecimento aberto ao publico;
- 69.º — As multas de 0,000000000000000

Rendas publicas

THESOURO DO ESTADO			
DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA DO THESOURO DO ESTADO, DE 17 DE AGOSTO DE 1925			
Saldo do dia anterior	291.532.559		
Recebimentos feitos no dia acima	67.996.731		
	359.529.290		
Despesa efectuada, idem, idem	28.408.288		
Saldo para o dia 18:			
Em moeda	50.974.102		
Em cheque não cobrado	280.123.900	331.121.402	

RECEBEDORIA DE RENDAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO DIA 18 DE AGOSTO DE 1925			
RECEITA DO DIA 18			
Exportação	72.800		
Renda urbana	26.074.687	26.074.687	
DEPOSITOS			
Santa Cruz	706.188		
Município da Capital	100.000		
Arjo de M. M. M. M.	25.525	808.713	
		3.488.400	

Noticiário

A Imprensa Oficial recebeu ontem do Thesouro do Estado a importância de \$72.800.

A referida repartição recebeu ainda o seguinte material de expediente: 1º Batalhão Policial—2 resmas de papel de linha para machetas; Tribunal do Juri—2 resmas de papel alfombrado.

Para os devidos assentamentos o sr. director da Instrução Publica, monsenhor João Milanes, communicou ao secretario geral de Estado haver concedido 30 dias de licença, nos termos da S. 2ª do art. 2º do decreto n.º 10.097, de 18 de janeiro de 1921, a regente efectiva da cadeira elementar do sexo feminino do povoado Serra Branca, do municipio de S. João do Cariry, d. Elvira Llanza.

Em cumprimento de guias policiaes de sr. dr. chefe de policia, foram recolhidos a Cadeia Publica, os individuos José Xavier de Oliveira e Bernardino Barbosa, o primeiro por se achar soffrendo de alienação mental e o ultimo por crime de ferimentos e procedente de Gramame. Ainda foi

Permitto-me o orador um esclarecimento: o anno passado requeri copia autentica desse contracto e até hoje o Supremo Tribunal não a remetteu á Câmara.

O sr. Tavares Cavalcanti—Não ha mal em reproduzir o requerimento. Sr. presidente, é preciso também que nós, os representantes da Nação, preste o devido do Poder Legislativo, como todos os orgãos de poder, para dar a devida publicidade a esse contracto, para que os que querem accusar o Congresso de criar leis para Panamás, possam ter a devida publicidade a esse contracto.

O sr. Adolpho Bergamini—Que seja um Panamá, v. exc. não contesta. Pergunta-se: a quem a culpa? O sr. Tavares Cavalcanti—Já procurei explicar a genese do contracto. O sr. Adolpho Bergamini—Dilui tanto que acabou não apontando responsabilidades de quem quer que fosse. O sr. Tavares Cavalcanti—Já disse que a responsabilidade é das partes contractantes.

O sr. Lindolpho Pessoa—A responsabilidade do Congresso ninguém pode desconhecer.

O sr. M. Rodrigues Machado—A responsabilidade do Congresso não é a principal, mas calhe.

O sr. Tavares Cavalcanti—Pois bem, que se apurem essas responsabilidades e é neste sentido que desejo proferir as minhas ultimas palavras: Protestamos contra esta crecca, essa convicção, que a Revista do Supremo Tribunal Federal precisa expiar, e que todos os favores escandalosos foram concedidos de mão beijada pelo proprio Congresso, pelo proprio Poder Legislativo, pelo proprio Poder Judiciário.

O sr. Adolpho Bergamini—A Câmara não houve votado a disposição do orçamento, elle teriamos chegado a essa desastrosa situação. O sr. Tavares Cavalcanti—A Câmara não houve votado a disposição do orçamento, elle teriamos chegado a essa desastrosa situação.

O sr. Adolpho Bergamini—Mas sem ler o contracto, sem conhecer a relação a que era feita referencia! O sr. Tavares Cavalcanti—Nesse ponto teria havido facilidade. O sr. Adolpho Bergamini—Então, neste particular, é da Câmara a responsabilidade.

O sr. Adolpho Bergamini—Mas a Câmara procedeu de boa fé. O sr. Adolpho Bergamini—Bom, lá, terá havido, mas responsabilidade também houve.

O sr. Adolpho Bergamini—Calpa por omisso. O sr. Tavares Cavalcanti—Procedo a lançar a responsabilidade até sobre a personalidade do ex-presidente da Republica. Quanto a este ponto, já lancei o meu protesto e registo formal, e as considerações que hoje addizo, repito, ficam apenas adiante de quem se quer o mais completo para fazer-lhe, o meu collega de bancada, sr. Oscar Soares, porque entendi que tendo a. exc. sido relator desse projecto, não devia eu deixar passar por mais tempo, sem referencia, certas arguições que se podem ter por menos honrosas em relação á sua pessoa. (Muito bem, muito bem, o orador é vivamente cumprimentado.)

PREFIRAM

AS MEIAS

"A GUA"

A GRANDE MARCA BRASILEIRA

A venda nos estabelecimentos de 1ª ordem

horas, entre Parahyba e norte 3 horas e entre Parahyba e Alagoa Grande e Areia 10 horas por defeito de linhas, demais em hora. Linhas até Areia em defeito.

O expediente da Recebedoria de Rendas do dia 17 constou da seguinte:

Officio n.º do encarregado do posto fiscal de Cabedelo requisitando a importância de \$250.000 para abono das praças destacadas naquela villa—Entregue-se a importância requisitada mediante recibo da chefia do posto fiscal de quem o representa.

Officio n.º do encarregado do posto fiscal de Cruz das Armas, solicitando a substituição da praça Antonio Francisco, a serviço daquelle posto—Solicitando-se do Commando da Força Policial do Estado a substituição da praça, archive-se.

Idem n.º 88 da administração da Mesa de Rendas de Guarabira remetendo á inspeccão do Thesouro o quadro demonstrativo do movimento de guias de desembarque naquello posto, referente ao mez de julho ultimo—A 1ª secção para os devidos fins.

Idem n.º 113 da administração da Mesa de Rendas de Calçaria remetendo á inspeccão do Thesouro o quadro demonstrativo do movimento de guias de desembarque naquello posto, referente ao mez de julho ultimo—Igual despacho.

Officio n.º 284 solicitando da inspeccão do Thesouro do Estado o suprimento da thesouraria da Recebedoria com a importância de \$250.000, estampilhas do selo aduaneiro, cujos valores estão discriminados no quadro.

Idem n.º 285 solicitando o commando da Força Policial do Estado a substituição da praça Antonio Francisco,

que tomara posse no dia 7 de setembro do vindeiro.

Essa sessão foi presidida, nos termos dos estatutos, pelo sr. Francisco Coutinho, presidente da antiga commissão de syndicança, tendo como 1.º e 2.º secretarios, respectivamente, o dr. João da Matta e sr. Carlos Alvega.

Além desses três secretarios estiveram ainda presentes aos trabalhos os srs. drs. Flavio Maroja, Matheus de Oliveira, prof. Coriolano de Medeiros, pharmaceutico Edmundo Alvega, drs. Irineu Joffily e José Almeida, professora Eudésia Vieira e Paulo de Magalhães, que acclamaram a nova directoria, assim composta:

Presidente—dr. Flavio Maroja (releito); 1.º vice-presidente—dr. Manuel Tavares Cavalcanti (releito); 2.º vice-presidente—prof. J. R. Coriolano de Medeiros (releito); 1.º secretario—dr. Matheus A. de Oliveira (releito); 2.º secretario—dr. Paulo Magalhães (releito); pharmaceutico Edmundo Alvega (releito); orador—dr. Alvaro de Carvalho (releito); vice-orador—dr. João da Matta C. Lima (releito); thesoureiro—Carlo C. de Alvega (releito); bibliotecario—dr. Elyseu Mau (releito).

Commissão de Syndicança e Contas—monsenhor João Baptista Milanes (releito); pharmaceutico Francisco F. Assis e Silva e Francisco Coutinho L. Moura.

Commissão de Pesquisas e Estudos Historicos—padre Nicodemus Neves, desembargador José Ferreira de Noivas (releito) e dr. José Rodrigues de Carvalho (releito).

Commissão de Pesquisas e Estudos Geographicos—dr. José Gomes Coelho (releito); drs. Irineu Joffily e Joaquim Pessoa C. de Albuquerque (releito).

Commissão de Revista—desembargador

ENCONTRA-SE EM AREIA O DR.

OSCAR DA COSTA NEIVA

OCULISTA

Assistente da Polyclinica Geral do Rio de Janeiro (Serviço a cargo dos Profs. Moura Brasil e Gabriel de Andrade)

EXAME DIRECTO DO FUNDO DO OLHO

Escolha de vidros para correccão da myopia, vista cansada, etc. — Cura rapida e garantida do TRACHOMA e suas complicações — Operações (absolutamente indolores) de cataracta, glaucoma, estrabismo, entropio, pterygio, etc.

É DIFFICIL!

Em verdade, é difficil encontrar-se café moido puro, mas, é possível.

Não precisa porém, experimentar de um por um. Pode, desde já, ter a certeza de que o verdadeiramente bom café é o

"BRASIL"

Todos quantos o tomam recomendam-no aos seus amigos. E' o preferido na alta sociedade. Exija-o de seu fornecedor.

MOINHO PARAHYBA

Rua Dr. Gama e Mello n. 131

Telephone n. 31

Vida escolar

Collegio Pio XI de Guarabira

Assumi a direcção do Collegio XI, estabelecimento de instrucção primaria fundado na cidade de Guarabira pelo padre João Gomes Maranhão, o dr. José de Miranda Henriques, promotor publico daquelle comarca.

Resolvido, conforme teve a gentileza de communicar-nos, por carta, a imprimir os methodos da pedagogia moderna ao encetado educandário, o dr. José de Miranda Henriques, auxilia por um corpo docente, composto de professores idoneos, muito poderá fazer em prol da instrucção em nosso Estado.

Informes commerciaes

Importação — Manifesto do vapor "Itabaia", procedente do sul e fundado a 16, em Cabedelo:

De Porto Alegre: a J. Ferreira & C. 3 engradados de balanças; a Murillo Lemos 15 caixas de banha e a ordem 10 caixas de moveis.

De Rio Grande: a ordem 25 saccos de arroz; a Wharton Pedrosa 2 barriletes de oleo de mocoto; a ordem 80 fardos de xarope; a P. Alves & C. 50 idem, idem; a Cunha & Irmao 1 fardo de arroz e 20 barriletes de sebo e a ordem 50 fardos de xarope.

De Paraguará: a A. Bastos & C. 30 caixas de phosporos.

De Santos: a ordem 160 caixas de cerveja, 4 caixas de molduras, 150 caixas de leite e 1 caixa de artigos de borracha; a Antonio Penna & C. 1 caixa de chapéus; a ordem 3 caixas de chinelos; a M. Moraes & C. 2 caixas de canela em pó; a A. Bastos & C. 1 caixa de fardos; a J. B. idem, idem; a Cunha & Irmao 1 caixa de artefactos; a A. Bastos & C. 3 caixas de calçados; a J. Pessoa & Irmao 15 caixas de preparados pharmaceuticos; a A. C. Chianca 1 caixa de meias; a Cunha & Irmao 1 fardo de tecidos e 2 caixas idem; a J. L. Ribeiro de Moraes 1 fardo de cobertores e ao dr. Manuel Florentino 2 caixas de desodorizantes.

De Rio de Janeiro: a René Hausheer & C. 3 caixas de tecidos; a Cunha Irmao & C. 11 fardos de tecidos; a J. B. idem, idem; a Cunha & Irmao 1 caixa de tecidos; a Br. idem, idem; a Gustavo H. von Shoben 4 caixas de pertences para automoveis; a C. de Tecidos Parahyba 2 barriletes de aulinha; a ordem 1 fardo de papel; a M. C. de Souza 1 caixa de calçados; a J. Honorato & C. 6 caixas de macacão; a Soares & C. 9 amar-

dos de algodão (liners), para Liverpool, pelo vapor "Inglaterra". Os mesmos—203 fardos de algodão de 1.ª, para Liverpool, pelo mesmo vapor.

Os mesmos—61 fardos de algodão mediano, para Liverpool, pelo mesmo vapor.

Virgílio Ribeiro Marçal—12 fardos de algodão refugo, para Rio pelo vapor "Rodrigues Alves".

1 Honorato & C.—120 caixas de cerveja, contendo garrafas vazias, para Rio, pelo vapor "Itacava".

M. C. Gusmão—10 rolos de raspa

Capas de casimira e de borracha, guarda-chuvas, bengalas, camisas, cuecas, gravatas, meias, perfumarias e outros muitos artigos para homens sempre a maior variedade e a preços sem competencia na conhecida

ALFAIATARIA GRIZA

que executa roupas sob medidas pelos menores preços e com a maior perfeição. Não façam suas compras sem consultar antes os preços da

ALFAIATARIA GRIZA

Rua Maciel Pinheiro, n. 184.

situação da praça Antonio Francisco, a serviço do posto fiscal de Cruz das Armas, que, por estar doente, deseja bairar com urgencia ao Hospital.

Synopse do tempo occorrido de 17 de 17 de 18 de 18 de agosto de 1925.

Em Parahyba—Noite boa. Dia 18: manhã boa, tarde chuvuicosa ligeiramente e soprando ventos regulares de sudoeste. A maxima thermometrica, registrada ás 14 h. foi 28,2 e a minima pela manhã 19,4.

No Estado:—De 14 h de 17 de 18 de agosto de 1925.

Guarabira:—O tempo conservou-se bom durante todo periodo. A maxima thermometrica, registrada ás 14 horas, foi 32,2 e a minima pela manhã 24,2.

Campina Grande:—Tarde e noite imprevista, com chuvas de 14 h de 17 de 18 de agosto de 1925.

Olimdas:—O tempo conservou-se bom durante todo periodo e soprando ventos fortes de sudoeste. A maxima thermometrica, registrada ás 14 horas, foi 29,2 e a minima pela manhã 22,4.

Natal—Tarde e noite boas. Dia 18: Manhã instavel com ligeiras chuvas, restante periodo bom e soprando ventos sudoeste. A maxima thermometrica registrada ás 14 horas foi 28,4 e a minima pela manhã 20,1.

Até ás 18 h não havia chegado telegramma de Maciel.

Associações

Instituto Historico—Realizou ante-hontem uma reunião extraordinaria do Instituto Historico Parahybano, a fim de ser eleita a nova direc-

gador Heracito Cavalcanti (releito) dr. Americo de Almeida (releito), professor Coriolano de Medeiros, dr. Paulo de Magalhães e Matheus O'liveira.

Foram propostos e acceitos para socios os srs. drs. Anthon Navarro, Adhemar Vidal, professor João do Rego, drs. Seixas, Maia e Oscar de Castro.

Sabemos que na posse da directoria, pretende o Instituto celebrar uma sessão commemorativa do 20º anniversario da sua fundação. Nesse sentido está o dr. Flavio Maroja, antigo presidente desse gremio scientifico, empilhando os seus melhores esforços.

Sociedade de Medicina e Cirurgia—Realizou sua 1ª sessão ordinaria esta associação scientifica.

Presidia á reunião o dr. Velloso Borges, secretariado pelos drs. Seixas Maia e Newton Lacerda.

Tecido sido por unanimidade, aprovada á acta da sessão anterior, passouse á ordem do dia.

Constam do expediente varios officios, entre os quaes um do dr. Elyseu Mau, Alameda, renunciando o cargo de 1.º secretario da sociedade, por haver deixado residencia em Campina Grande.

Por acclamação dos associados presentes foi eleito o dr. Seixas Maia, para substituir o secretario renunciante.

O dr. Flavio Maroja fez a palavra e pronuncia entusiastica alocução sobre o saudoso e eminente mestre, prof. Charco, cujo centenário se celebra no presente anno, e depois da mais eloquentes homenagens de todas as associações scientificas do mundo.

Pede que a Sociedade Medica da Parahyba se associe ás suas congeneres para render tão justo preito á memoria do grande neurologista francez e termina enviando á mesa uma moeda redigida nestes termos: "A Sociedade de Medicina e Cirurgia da Parahyba, dominada dos mesmos sentimentos que empolgaram ás demais congeneres do paiz, adhe're ás justas homenagens prestadas á memoria do

Sé previsible!...

— Não deixes para amanhã o que poderes fazer hoje —

Não deixes para cuidar de tua saúde, o melhor bem de tua vida quando os teus males se houverem agravado a ponto de serem irreversiveis os recursos da sciencia para da-bila-los.

Cuida do teu estomago, uma das peças mais importantes do teu organismo, usando o —

— GASTRICO! —

Elle combate, debela e cura: As Dyspepsias; as Gastralgias; as Colicis; o Enjoo de mar; os Vomitos; o Enjoo da gravidez; as Palpitacoes; as Tonturas; a Enxaqueca; a Falta de ar; os Empachamentos; a Sede exagerada; as Azias; a Digestão difficil; o Mal-estar depois da comida; a indigestão geral, etc. Tudo isso desaparece rapidamente com o uso do

— GASTRICO! —

Quantas consequências funestas não trazem as molestias do Estomago e do Intestino!!!

Os aborrecimentos; as Neuralgias; os Accessos espasmodicos; as Vertigens; os Usurramentos circulatorios; as eternas tonturas; as Halitacoes; os resacas da PREGUÇA do estomago que retarda a digestão dos alimentos; os vomitos nervosos; as Colicis estomacais e uma infinidade de tristes consequencias, inclusive o CANCER DO ESTOMAGO, uma das ultimas fases das perturbacoes estomacais.

E os Intestinos? O que não soffrem os Doentes dos Intestinos!!! Mil colicis; As Colicis intestinaes; as Diarrheas; as Timpagnidades; as Frazquezas das pernas; o Esvaziamento de todo o organismo, porque uns Intestinos doentes e umas dejeções muito frequentes depauperam o individuo, bem como a Prisão de ventre, conduz ao RESECAMENTO DAS PEZES, um mal terrivel é a INFECCÃO INTESTINAL, o ponto de partida mais das vezes para o Phantasma negro, a — INFECCÃO TÍFICA!!!

Mas... tudo isto poderá ser evitado só, ao primeiro accesso das molestias Gastro-Intestinaes, usares o —

— GASTRICO! —

Procura-o, pois, em qualquer Pharmacia, Drograria ou casas que vendem drogas, que hás de encontrar-o, uma vez que elle hoje considera um remedio universal.

(Aprovado no Departamento Nacional de Saude Publica, sob o numero 86, em 9-6-1919).

(2)

EDITAL

Instrução Pública Primária

De ordem do revmo. mons. director geral da Instrução Pública, faço sciente aos interessados que se achando vagas as cadeiras rudimentares mistas do povoado Juá, do município de Cabaceiras, e S. Anna do Congo, do município de S. João do Cariry, são submetidas a concurso de provimento pelo prazo de 40 dias, a contar desta data, devendo os candidatos apresentarem as suas petições devidamente instruídas de documentos que os habilitem ao referido concurso, nos termos do art. 42, letras a, b, e d do § único, do art. 25 do vigente regulamento.

Secretaria geral da Instrução Pública da Parahyba, em 14 de agosto de 1925. O secretário José Eugênio Lins de Albuquerque.

Edital

Instrução Pública Primária

De ordem do revmo. mons. director geral da Instrução Pública, faço sciente aos interessados que se achando vagas as cadeiras elementares diurnas e noturnas, são submetidas a concurso pelo prazo de 40 dias, a contar desta data, devendo os candidatos apresentarem as suas petições devidamente instruídas de documentos que os habilitem ao referido concurso, nos termos do art. 57 alíneas 1.ª e 4.ª e §§ 5.º e 6.º do regulamento vigente da Instrução Pública, combinados com o art. 60 alíneas 1.ª, 2.ª e 3.ª, § único do citado regulamento.

As cadeiras são as seguintes: 3.ª categoria — Sexo masculino da villa de Conceição.

Sexo feminino da villa de Misericórdia e sexo feminino da villa de S. João do Rio do Peixe.

4.ª categoria — Sexo masculino do povoado Bonito de S. Fé, do município de S. José de Pinaras. Mista do povoado de S. Anna de Garrotes, do município de Planalto.

Secretaria geral da Instrução Pública da Parahyba, em 14 de agosto de 1925. O secretário José Eugênio Lins de Albuquerque.

Edital

Instrução Pública Primária

De ordem do revmo. mons. director geral da Instrução Pública, faço sciente aos interessados que se achando vaga a cadeira elementar mista da villa de Serraria, são convidados professores de cadeiras de igual categoria a requererem remoção para a mesma no prazo de 40 dias, a contar de hoje, nos termos do art. 53 do vigente regulamento da Instrução Primária, chamando a atenção dos interessados para o disposto nos arts. 1.º e 2.º do § único do aludido artigo.

Secretaria Geral da Instrução Pública, em 14 de agosto de 1925. O secretário José Eugênio Lins de Albuquerque.

EDITAL

De 2.ª praça como o prazo de 8 dias

2.ª Vara — 2.º Cartório

O dr. Manuel Victoriano Rodrigues de Paiva, juiz de direito da 2.ª vara e do comércio da comarca da capital da Parahyba, etc.

Faz saber que no dia 19 do corrente, nesta capital, às portas do fórum, à praça Aristides Lobo, no pavimento superior do prédio do Theouro do Estado, às 10 horas, logo após a audiência deste juízo, o porteiro dos auditores trará a público pregão de venda e arrematação a quem maior lance oferecer, com o abatimento de 8% os bens abaixo penhorados a Farias e Companhia, na execução que lhe move o bel. Paulo de Magalhães, que se processa neste juízo. «Laudos», N.ºs, avaliados abaixo assinados, declarados que em cumprimento ao mandado supra, fomos ao escriptorio commercial de Alcides Toscano e C.ª, à rua Barão da Passagem n.º 51, nesta capital, de que é um dos socios o cidadão Alcides Toscano de Brito, depositario dos bens de Farias e Comp.ª, em acção executiva cambial, que lhe move o bel. Paulo de Magalhães, para o fim de procedermos a avaliação dos mesmos bens, e fazendo saber ao depositario o motivo por que ali fomos, por elle nos foram apresentados to-

CROSSELY, BROTHERS LIMITED MANCHESTER-INGLATERRA

A maior e mais antiga fabrica de motores do mundo.

Motores a gaz, pobre, alcool, oleo cru, gasolina, kerosene, etc., etc.

As caracteristicas principais do moderno "CROSSELY" são as seguintes:

EXTREMA SIMPLICIDADE, FUNCIONAMENTO SILENCIOSO, SOLIDEZ INCOMPARAVEL.

É um motor sempre limitado, mas nunca igualado!

Catalogos, preços e demais informações, com o agente para este Estado,

A. LUCENA

Rua Maciel Pinheiro, 314 — Caixa Postal, 109
PARAHYBA — (Estado da Parahyba do Norte)

Edital do Jury

3.ª Sessão

O dr. Manuel Ildefonso de Oliveira Azevedo, juiz de direito da 1.ª vara desta capital, presidente da 3.ª sessão do Tribunal do Jury, etc.

Faço saber que designei o dia 24 de agosto p. vindouro, pelas 10 horas da manhã na sala de frente do andar superior do edificio do Theouro do Estado, para abrir a 3.ª sessão ordinária do Jury desta capital que trabalhará em dias consecutivos e que havendo procedido ao sorteio dos urais e seis (36) juíados que têm de servir na mesma sessão, na conformidade dos arts. 197, 198, 199 e 200 da lei n.º 336 de 21 de outubro de 1910 foram sorteados os seguintes diadãos:

- 1 Bellarmino Antonio Carneiro
- 2 Manuel Rodrigues Chaves de Oliveira
- 3 Antonio Coitinho Ramos
- 4 Alcides Maia Rabello
- 5 Manuel Dantas Filho
- 6 João Gomes Coelho
- 7 Graciliano Tavares da Costa
- 8 Manuel Nunes de Albuquerque Pina
- 9 Octavio Guilherme de Oliveira
- 10 José Bernardo Vieira
- 11 Manuel Arnaldo Barreto
- 12 Leonel da Costa Coelho
- 13 João Cancio da Silva
- 14 Heraclo de Siqueira Costa
- 15 Francisco da Silva G. Ferreira
- 16 Julio Athayde Cavalcante
- 17 Antonio Florentino da Silva Lima
- 18 Francisco Muniz de Meideiros Sobrinho
- 19 João Antonio da Silva Pessoa
- 20 Walfredo de Albuquerque Mello
- 21 Francisco Andrade e Pimentel
- 22 José Medeiros da Silva
- 23 Benevenuto Pimentel de Andrade
- 24 João Rodrigues Coriolano de Meideiros
- 25 João Evangelista de Albuquerque Gouveia
- 26 Amaro Bezerra Nunes Cavalcante
- 27 Francisco Bezerra Junior
- 28 Antonio Arcella
- 29 Adherbal Pyragibe de Oliveira
- 30 Diogo Augusto de Sá
- 31 Julio Augusto de Mello
- 32 Antonio Alfredo Primola
- 33 Osorio Ramos Aranha
- 34 Manuel Soares Nogueira de Moraes
- 35 Lourival Fernandes Lisboa
- 36 Antonio Gabino da Costa da Machado

A todos os quaes e a cada um de per si, bem como a todos os interessados em geral, se convidam para comparecerem às sessões do Jury, tanto no referido dia e hora como nos demais, enquanto durar a sessão, sob as penas da lei se faltarem.

Outrosim na presente sessão hão de ser julgados os reos cujos processos estiverem preparados bem como os afiançados: Joaquim Fabio de Barbosa, Manuel Joaquim Ribeiro, Francisco Firmino Dias, João Felizardo Pereira. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos 24 de julho de 1925. Eu, Antonio Gonçalves Carneiro, escrivão, o escrevi e assigno (ass) Manuel Ildefonso de Oliveira Azevedo, conforme ao original o qual dou fe.

Parahyba, 24 de julho de 1925

O escrivão do jury

Antonio Gonçalves Carneiro (7-10)

Prefeitura Municipal

EDITAL N.º 16

De ordem do deputado Ignacio Evaristo Monteiro, prefeito do município da capital, faço publico para conhecimento dos srs. proprietarios de predios por cujas ruas passam as carroças empregadas no serviço de remoção de lixo, que até o ultimo dia util do corrente mez, deve ser recolhido á bocca do cofre desta repartição, o imposto respectivo, sob pena de terminação do prazo sem que seja satisfeito o pagamento; devida, proceder-se á cobrança com multa determinada em lei.

Secretaria da Prefeitura, 8 de agosto de 1925.

Anisio Borges M. de Mello, Secretário

Directoria Geral de Hygiene

EDITAL

De ordem do sr. dr. José Teixeira de Vasconcellos, director geral de Hygiene, convido ao pharmaceutico diplomado que se queira estabelecer com pharmacia na povoação de Malta do município de Pombal neste Estado, a comparecer nesta repartição de trinta dias, a contar da data do presente e caso fassim não faça, será concedida licença ao sr. Antonio Jorge Campos de Souza, pharmaceutico pratico, para alli se estabelecer com pharmacia.

Secretaria da Directoria Geral de Hygiene, 8 de agosto de 1925.

Francisco Joaquim Pereira Barroso, secretario Interino.

(7-8)

Secretaria do Superior Tribunal de Justiça do Estado

Edital de concurso n.º 2

De ordem do exmo. sr. desembargador presidente do Superior Tribunal de Justiça, faço publico para conhecimento dos interessados, que se acha aberto o concurso para preenchimento do cargo de juiz de direito da comarca de Pichu, vago pela remoção do juiz respectivo bacharel Sizemando de Oliveira, para a de Guarabira, conforme comunicação da presidencia do Estado, em officio sob n.º 2712, de hontem datado, ficando reservado o prazo de vinte dias, a contar desta data, para serem apresentados, nesta secretaria, as petições dos candidatos, devidamente instruídas com os respectivos diplomas de habilitação ao cargo, expedidos na forma legal, e os documentos comprobatórios de sua competencia e serviços publicos, de accordo com os artigos 1.º, 2.º da lei n.º 408 de 28 de outubro de 1914. Secretaria do Superior Tribunal de Justiça do Estado da Parahyba, em 14 de agosto de 1925. O secretario, Euripedes Tavares da Costa.

(3-20)

Edital de citação

O doutor Pedro Anisio Maia, juiz municipal do termo de Serraria, comarca de Areia, do Estado da Parahyba, em virtude da lei, etc.

Faço saber que tendo de se proceder ao inventario dos bens deixados pelo fallecido José de Abreu e Lima, e tendo o inventariante Casimiro de Abreu e Lima declarado acharem-se ausentes em logar não sabido, os herdeiros Joana e Avelina de Abreu e Lima e os filhos de Anna Pinheiro de Abreu de nomes Juvenal, Santana e Francisco e não convidando retardar-se a marcha do inventario, mandei passar o presente edital pelo qual cito e hei por citados os referidos herdeiros, para, no prazo de 30 dias, sob pena de revelia, comparecerem em o cartório de orphãos desta villa, ás 11 horas do dia 12 de setembro do corrente anno, por si ou seus procuradores, a fim de assistirem aos termos do mesmo inventario. E para constar está este afixado no lugar competente e publicado no organ officio deste Estado. Dado e passado nesta villa de Serraria, aos 31 dias de julho de 1925.

Eu, Sebastião Bastos de Azevedo Costa, escrivão, o escrevi (ass) Pedro Anisio Maia. Conforme com o original, dou fe.

O escrivão — Sebastião Bastos de Azevedo Costa.

(2-3)

Edital de citação

1.ª Vara — 3.º Cartorio

O dr. Manuel Ildefonso de Oliveira Azevedo, juiz de direito da 1.ª vara e do crime da comarca desta capital da Parahyba do Norte, em virtude da lei, etc.

Faz saber que pelo dr. promotor publico da comarca desta capital foi denunciado Manuel Bellarmino, vulgo Manoel Diu, como incurso no art. 303 do Cod. Penal, e como o mesmo denunciado não foi encontrado no districto da culpa, conforme portou por fe o officio de justiça encarregado da diligencia, pelo presente chamo e cito ao referido Manuel Bellarmino, para comparecer na sala das audiencias desta juízo, no edificio do Forum, à praça Pedro Americo, desta cidade, no dia 22 do corrente, ás 10 horas, ficando o mesmo denunciado citado para todos os termos de seu processo até fi-

GERVEJA PARAENSE ESPECIAL PILSEN

É magnifica! É sublime! É divina! É a primeira do Brasil.

Assim dizem os seus innumerados consumidores da praça da Parahyba, que conhecem perfeitamente o que é uma boa cerveja.

IMPORTADORES:

F. H. Vergara & C.ª
Munilio Lemos & C.ª
Frederico Lima & C.ª
Benjamin Fernandes & C.ª

P. Alves Lima & C.ª
Soares & C.ª
Alvaro Jorge & C.ª
Maia & C.ª

AGENTES:

ABIATHAR & COMP.

RUA MACIEL PINHEIRO — PARAHYBA

nal julgamento, sob pena de revelia.

Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos 14 de agosto de 1925. Eu, João Cancio Brayer, escrivão, o escrevi (ass) Manuel Ildefonso de Oliveira Azevedo. Subscreevo e assigno o escrivão do crime:

João Cancio Brayer
(2-3)

Penhorar?

SO' NA CASA

"A GARANTIA" MERCADORIAS, JOIAS, PRATA, OURO — Títulos ao portador — Vencimentos Publicos.

RUA MACIEL PINHEIRO, 259.

PARAHYBA

(10-15)

Recebedoria de Rendas

EDITAL N.º 21

Convida os contribuintes do imposto sobre coqueiros frutíferos dos municípios desta capital, Cabedello e Pitimbu.

De ordem do cidadão administrador desta repartição, faço publico, para conhecimento dos srs. contribuintes que se receberá até o ultimo dia util deste mez, a 2.ª prestação dos impostos sobre coqueiros frutíferos dos municípios desta capital, Cabedello e Pitimbu, em favor da S. Casa de Misericórdia, de importancias superiores a 100\$000.

2.ª Seção da Recebedoria de Rendas da Parahyba, 10 de agosto de 1925.

Heraclo Siqueira, chefe.

ANNUNCIOS

Loterias Federaes

Dia 14 de Agosto

LISTA GERAL—182.ª extração da 53.ª loteria da Capital Federal do plano 36:

254 Capital 250000000
69200 30000000
54600 30000000
57365 20000000
7321 10000000
46352 15000000

Premios de 500000

4513-15436-33370-54447

Premios de 200000

1265-15442-22329-51743-60986

2221-16745-33321-57434-62424

12475-17423-36940-60910-63444

Premios de 100000

901-12322-28165-42995-62108

1597-12829-31262-44882-62233

1787-13290-32474-48291-62290

2064-16386-32732-48523-63449

4094-16641-34922-52846-63441

6810-17716-36345-53206-68436

7909-20301-37455-53216-68509

8296-22451-38383-54089-68887

8411-22829-40799-54634-68972

9194-23003-42324-55338

10826-27279-42528-61449

Approximações

253 e 255 3000000

69190 e 69201 200000

54890 e 54901 1500000

37564 e 37566 1000000

Dezenas

251 a 260 40000

69191 a 69200 30000

54891 a 54900 20000

37561 a 37570 100000

Terminações

Todos os numeros terminados em 4 tem 20000.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

Loterias Federaes

Dia 15 de Agosto

LISTA GERAL—182.ª extração da 53.ª loteria da Capital Federal do plano 16:

56201 S. Paulo 100000000
11399 200000000
2917 100000000
38514 500000000

Premios de 2000000

16559-43516-48157-52294-56354

Premios de 1000000

10558-26968-43415-48251-52613

22084-35052-43586-51738-58572

Premios de 500000

2072-7787-26574-47649-51683

2454-8387-39846-48307-51831

3422-8820-42636-46960-53287

6767-21208-43403-48666-53972

7677-26273-44552-50165-58433

Approximações

57-10328-22657-37029-47495

1497-10809-23904-37566-47593

1814-11117-24463-37973-48055

2415-12368-24950-40759-48286

3276-12684-25433-40880-48522

3571-13682-27087-41154-50228

4743-15024-28096-41229-51124

5397-15158-28145-41539-52227

6222-15846-28165-42724-54084

7051-17022-32660-43636-50011

7286-17339-35053-44811-59167

8513-17546-39558-45769-59191

8809-18772-36734-47255-59311

Approximações

56200 e 56202 5000000

11398 e 11400 3000000

2916 e 2918 2000000

38513 e 38515 1000000

Dezenas

56201 a 56210 800000

11391 a 11400 600000

2911 a 2920 500000

38511 a 38520 400000

Terminações

Todos os numeros terminados em 01 tem 200000, os terminados em 1 tem 100000, exceptos os terminados em 01.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

No pagamos premios pela lista geral, salvo os vendidos por esta agencia.

